



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 04/2014 – CN, PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2014 E RELACIONADAS À COMPRA DA REFINARIA DE PASADENA, NO TEXAS (EUA); AO LANÇAMENTO DE PLATAFORMAS INACABADAS; AO PAGAMENTO DE PROPINA A FUNCIONÁRIO DA ESTATAL; E AO SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2014
(Do Sr. Marco Maia)

CPMI-PETRO

**Requerimento
Nº 821/14**

Solicita que esta CPMI delibere sobre a realização de Audiência Pública sobre o regime de contratações da Petrobras.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que esta CPMI, com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, realize Audiência Pública para debater o regime de contratações da Petrobras, com foco nos desafios atuais, bem como agregar esclarecimentos sobre a segurança jurídica do regime; o desafio na formulação dos custos prévios para grandes obras e serviços; a organização dos processos licitatórios; os aditivos contratuais; o controle e transparência versus segurança no negócio. Para a realização da Audiência Pública, requer sejam convidados: Representante da Petrobras; Representante do TCU; Representante da CGU; Representante do Ministério Público Federal e os especialistas da área de Direito Público e Contratações, Sr. Carlos Ari Sunfeld e Sr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.

JUSTIFICAÇÃO

As contratações da Petrobras estão submetidas ao disposto no art. 173, § 1º, III da Constituição Federal, à nº 9.478/1997, que estabeleceu a definição de procedimento licitatório simplificado, aplicável aos contratos celebrados

Recebi o Original	
Em	05/11/2014 às 10:30 horas
Nome:	<i>Marcelo Assaife Lopes</i>
Matricula:	Técnico Legislativo M ⁿ 067895



CONGRESSO NACIONAL

pela Petrobras para aquisição de bens e serviços¹, no seu art. 67, mediante decreto do Presidente da República. Em razão desse dispositivo legal, foi editado o Decreto nº 2.745/1998, que aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

Ao instituir os critérios para a escolha da modalidade de licitação a ser levada a efeito em cada caso, o Decreto atende genericamente ao padrão adotado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993). No entanto, criou parâmetros próprios adotados desde então. Esse regramento infralegal é fruto de intenso debate entre a Petrobras e o Tribunal de Contas da União, que decidiu ser inconstitucional a Lei nº 9.478/97, na parte que estabelece o procedimento especial para licitação da Petrobras. Desse entendimento do TCU, a Petrobras ajuizou, perante o STF, o Mandado de Segurança nº 25888, ainda sem julgamento de mérito. O STF em sede de preliminar afirmou que a Petrobras pode continuar utilizando o procedimento simplificado até o julgamento do mérito do MS, podendo o TCU analisar a constitucionalidade de um ato determinado no caso concreto e não a constitucionalidade de uma lei.

Tais controvérsias teóricas e as investigações assumidas por esta CPMI têm apontado para a necessidade de melhores esclarecimentos técnicos sobre as características, as peculiaridades, os problemas e as soluções possíveis para o aperfeiçoamento do regime de contratação da Petrobras.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, o § 1º do art. 173 previu a criação de um Estatuto Jurídico das Estatais que explorem atividade econômica de produção ou de comercialização de bens dispendiosos, entre outras coisas, sobre "licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública".

Assim, os encaminhamentos e proposições a serem tomadas por esta CPMI devem levar em consideração essa exigência constitucional e os desafios postos para o atendimento ao regime de contratação das empresas públicas, sociedade de economia pública e suas subsidiárias que atuam no mercado com concorrência. Também devem ter atenção ao novo formato de contratações, como é o caso da recente Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e às medidas de combate à corrupção.

Na perspectiva de apontar sugestões para a relatoria desta CPMI no que tange à sistemática que alcançará a Petrobras no aprimoramento do seu

¹ Lei nº 9.478/97: "Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRAS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República".



CONGRESSO NACIONAL

regime de contratações, confiamos no apoio dos nobres pares para a realização deste debate.

Sala da Comissão, em de novembro de 2014.

Assinatura manuscrita de Marco Maia, com uma grande letra inicial 'M' que se estende para cima.

Deputado Marco Maia
Relator